PROJETO DE LEI N° , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a responsabilidade do empregador que não fiscaliza o uso de Equipamento de Proteção individual (EPI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	157	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		

Parágrafo único. "O empregador que não cumprir o dever de fiscalizar o adequado uso de equipamento de proteção individual ficará obrigado a indenizar o funcionário em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional". (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7°, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, garante ao trabalhador o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Por sua vez, a Consolidação das

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Leis do Trabalho – CLT, estabelece que o empregador tem o direito de aplicar penalidades que variam desde a advertência até a dispensa por justa causa, em caso de recusa de utilização dos Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do empregado.

Em razão disso, não é possível deixar à conta do trabalhador a culpa do acidente de trabalho ou da doença ocupacional que poderiam ser evitados pelo uso correto e contínuo do protetor individual.

Assim, a Justiça do Trabalho tem decidido de forma reiterada que o acidente de trabalho ou a doença ocupacional decorrente de culpa exclusiva do trabalhador desobriga a empresa do dever de indenizar os danos sofridos pelo empregado, porém, provado que o empregador não fiscalizou o uso do EPI, ele também se torna responsável e fica no dever de indenizar o empregado. São decisões reiteradas que formam uma jurisprudência pacífica em torno do tema.

Desse modo, propomos a inserção na CLT do dispositivo supramencionado, de forma a assegurar o direito do trabalhador e esclarecer a obrigação do empregador. Tal providência, certamente, trará muitos beneficios para a redução de acidentes do trabalho, pois o empregador se manterá alerta quanto ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar o uso correto do EPI.

Em razão do elevado teor social da proposta, peço aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**